



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIII Nº 064 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 68 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	02
Secretaria de Estado de Governo	06
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	07
Secretaria de Estado da Fazenda.....	17
Secretaria de Estado da Saúde	18
Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos..	20
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	20
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	22
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	23
Secretaria de Estado da Educação	23
Secretaria de Estado da Cultura	60
Secretaria de Estado da Segurança Pública	61
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	63
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária ...	64
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	65

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A (...)

(...)

§ 2º Terão jurisdição em toda área territorial da Comarca da Ilha de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa) a Vara de Saúde Pública, as 1ª e 2ª Varas da Execução Penal, as 1ª, 2ª e 3ª Varas de Entorpecentes, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, a Central de Inquiridos e Custódia e a 2ª Vara da Infância e Juventude quanto à execução das medidas socioeducativas em regime fechado.

(...)

Art. 2º O inciso XIX do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

XIX - Vara de Saúde Pública: Processamento e julgamento das ações relativas à internação hospitalar, cirurgia, fornecimento de medicamentos, órteses e próteses, nos termos da Resolução 238, do Conselho Nacional de Justiça, qualquer que seja o valor da causa, ressalvada a competência das Varas da Infância e Juventude (art. 208, VII, do ECA), e da Vara de Interesses Difusos e Coletivos).

(...)

Art. 3º Os incisos XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

XXIX - 1ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa;

XXX - 2ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa;

XXXI - 3ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa;

XXXII - 4ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa;

XXXIII - 5ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa;

XXXIV - 6ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa;

XXXV - 7ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa;

(...)

Art. 4º Fica acrescido o § 8º ao art. 9º, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

§ 8º A Vara de Saúde Pública contará com estruturas de apoio para a solução consensual e/ou administrativa das demandas de sua competência, constituídas por servidores do Poder Judiciário ou de outros órgãos, incluindo-se o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), previsto na Resolução nº 238, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o funcionamento dessas estruturas de apoio disciplinadas por meio de resolução do Tribunal de Justiça.



Art. 5º As ações relativas à Saúde Pública em tramitação nas varas de Saúde Pública de São Luís, São José de Ribamar e Raposa quando da data da publicação desta Lei Complementar permanecerão nas respectivas varas de origem.

Art. 6º A 17ª Vara Cível do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís fica transformada na Vara de Saúde Pública do mesmo Termo Judiciário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor quando da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 095/2019-GAB/SEDEL, de 15 de março de 2019 (Processo nº 54818/2019-CC), da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer,

RESOLVEM

Retificar o ato de nomeação de IZAURA NUBIA SODRÉ PINHEIRO para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, integrante do ato coletivo, publicado na Edição nº 052 do Diário Oficial do Estado, de 19 de março de 2019, corrigindo o cargo para Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 4 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO RODRIGUES LIMA
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1815/2019-GAB/SEGEP, de 25 de março de 2019 (Processo nº 64247/2019-CC), da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, devendo ser assim considerado a partir de 27 de março de 2019:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LYS OLIVEIRA DA CUNHA	Assessor Sênior	DAS-1
DANIELLE SILVA DE ARAÚJO	Assessor Técnico	DAS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 4 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 46/PRES/INMEQ/MA, de 20 de março de 2019 (Processo nº 60250/2019-CC), do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão,

RESOLVEM

Tornar sem efeito o ato de nomeação de TALITA CORDEIRO MENDES para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arrecadação, Símbolo DAS-3, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, integrante do ato coletivo publicado na Edição nº 048 do Diário Oficial do Estado, de 13 de março de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015,

RESOLVE

Tornar sem efeito o ato que retificou a exoneração, a pedido, de ELISETH DE JESUS VIEGAS SOARES FONSECA do cargo em comissão de Assessor Especial I do Vice Governador, Símbolo DANS-1, publicado na Edição nº 056, do Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE ABRIL DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015,